



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

PROCESSO Nº 013/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Federação das Associações Italianas de Origem Veneta Do Norte e Nordeste do Rio Grande do Sul - LA PIAVE FAINORS**, da Rua Torres Gonçalves nº 731, CEP 99.700-404 da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.436.862/0001-85, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCOS AURÉLIO DALLA ROSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2021, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços especializados para ministrar oficinas de cultura, tradições, usos, costumes e da língua italiana, a serem ministradas junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, interior do Município, com vistas ao desenvolvimento de atividades complementares aos alunos das séries finais do ensino fundamental, com uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais.

1.2. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela CONTRATADA, com o comparecimento do profissional especializado junto à sede do CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades e peculiaridades do serviço, respeitada a carga horária semanal.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à boa execução do objeto contratado, disponibilizando para isto, profissionais devidamente habilitados e capacitados.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de acordo com a observância do item 1.2, no atendimento de toda a demanda do CONTRATANTE naqueles serviços, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.



CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS E DESPORTO
339039000000 (152) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.

7.1.1. Nos períodos de férias e/ou recesso escolar poderão ser suspensas as atividades, oportunidade em que não havendo a prestação de serviços não haverá a cobrança de quaisquer valores.

7.1.2. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital da Tomada de Preços nº 001/2021.

8.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



12.3.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 01 de abril de 2021.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

LA PIAVE FAINORS,
MARCOS AURÉLIO DALLA ROSA,
Presidente do Conselho Diretivo,
c/Contratada.